



### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 63/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, nº 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **IVONIR CAMARGO ORTIZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vivaldino Camargo, nº 2206, Centro de Barros Cassal - RS, CPF 636.971.060-15, RG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BROILO OLBACH & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 01.597.216/0001-49, estabelecida na AV. Mauricio Cardoso, nº 1855, Centro de Barros Cassal/RS, representada neste ato pelo Sr. Henrique Junior Broilo, inscrito no CPF sob nº 977.695.680-72, RG 4099857841, doravante denominado empresa **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado a execução do objeto em conformidade com o Processo Licitatório nº 50/2021, Dispensa de Licitação nº 35/2021 e com a Lei 8.666/93, nas condições a seguir estipuladas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais a serem empregados na reconstrução da calçada/passeio, frente e lateral da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal - RS, conforme Memorial Descritivo.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega dos materiais de forma parcelada, conforme requisição do **CONTRATANTE**.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá a gestão através da Câmara Municipal de Vereadores o Sr. Ivonir Camargo Ortiz, e a fiscalização será realizada pelo Sr. Rafael Zappas.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, a seus depósitos e instalações.

Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive com o cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecida no certame, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na entrega e disposição dos materiais, que possam comprometer a sua qualidade.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para entrega dos materiais é de até 120 dias, corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega.

Qualquer alteração no prazo supra referido, dependerá da prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

#### CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

IVO ORTIZ

Henrique J. Broilo



A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** materiais da obra ora contratada o valor total de R\$ 6.566,00 (seis mil quinhentos e sessenta e seis reais), referente aos seguintes itens:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Brita	12	90,00	1.080,00
2	Areia	8	135,00	1.080,00
3	Sacos de cimento	68	37,00	2.516,00
4	Cimento cola Ac3	70	27,00	1.890,00

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

- Multas sobre o valor atualizado do(s) Objeto(s):

a) de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto da licitação;

c) de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do(s) objeto(s).

- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do(s) objeto(s), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e outras possibilidades previstas neste edital;

- Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, após regular Processo Administrativo.

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

YVO ORTIZ

Henriques S. D. Silva



O objeto do presente Contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoantes, o que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no momento de sua assinatura, ou seja, no dia 02 de agosto de 2021, até 02 de dezembro de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICACIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula nos meios oficiais de publicação do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Câmara Municipal de Vereadores  
2658 – Outras Obras e Instalações

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas indicadas pelas contratantes.

Barros Cassal (RS), 02 de agosto de 2021.

*Yvo Ortiz*  
**IVONIR CAMARGO ORTIZ**  
Vereador Presidente  
Contratante

*Hernando J. Broilo*  
**BROILO OLBACH & CIA LTDA**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

*Sabrina*  
Nome: Sabrina Rodrigues Pinto  
CPF: 036.247.670-54

*Diogo*  
Nome: Diogo Luciano  
CPF: 022.638.670-50